



LEI Nº 878 DE 22 DE JUNHO DE 2009

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 514/2000 QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Acrescenta inciso VII e altera os incisos II, III e V, do artigo 29, da Lei Municipal nº 514/2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse;

III- residir no Município de Missal há pelo menos cinco anos;

(...)

V- possuir ensino médio completo, além de curso básico de informática;

(...)

VII – participação em curso de capacitação na área da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º - O art. 35 da Lei Municipal nº 514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será iniciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante a publicação de edital na imprensa local e afixação em locais públicos e visíveis, pelo menos dois meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares.”



Art. 3º - O artigo 36 da Lei Municipal nº 514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. É permitida a divulgação da candidatura através da imprensa escrita ou através de panfletos, sendo vedada a sonorização de rua.”

Art. 4º - O art. 45 da Lei Municipal nº 514/2000, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º - O Conselheiro Tutelar que não possuir vínculo com Regime de Previdência próprio em virtude de vínculo funcional, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. O servidor público municipal investido no mandato de Conselheiro Tutelar será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração de carreira, sendo-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, após encerrado o mandato de conselheiro.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 514/2000 ora alteradas.”

GABINETE DO PREFEITO DE MISSAL, 22 DE JUNHO DE 2009.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal